DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3290/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8749/2013
PROTOCOLO	: 1421137
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ALUÍSIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2013
CONTRATADO	: BERENICE DE OLIVEIRA INÁCIO - EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COXIM PARA O ANO LETIVO DE 2013, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013
VALOR	: R$ 58.220,00 (CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 16/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Coxim e Berenice de Oliveira Inácio - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino do Município de Coxim para o ano letivo de 2013.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2013 foi julgado regular através da Decisão Singular DSG – G.JD n. 8271/2015, constante no processo TC/MS n. 8772/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (f. 182/189), correspondentes às 2ª e 3ª fases, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 199/201), pela irregularidade e ilegalidade da formalização e da execução financeira do contrato em face da ausência de documentos referentes ao Termo de Cooperação Mútua n. 001/2009 e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

A publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual (Contrato n. 16/2013) estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, entretanto, assiste razão ao Ministério Público de Contas no que diz respeito a ausência dos documentos referentes ao Termo de Cooperação Mútua n. 001/2009 exigidos para celebração de contrato de transporte escolar, conforme determina o item 1.2.4, Seção I, Capítulo III da INTC N. 35/11.

Apesar de intimado para apresentar a documentação faltante, transcorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do responsável.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 53.392,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 53.392,00
NOTAS FISCAIS	R$ 53.392,00

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas fora do prazo, em desacordo com o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela IRREGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 16/2013, firmado entre o Município de Coxim e Berenice de Oliveira Inácio - EPP, nos termos do inciso III, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Aluísio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim a época, assim distribuída:

a) 30 (trinta) UFERMS pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da LC n. 160/2012; e
b) 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento dos documentos referentes ao Termo de Cooperação Mútua n. 01/2009, exigidos pelo item 1.2.4, Seção I, Capítulo III da INTC N. 35/11, por se tratar de contrato de transporte escolar.

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc